



Condenado por tráfico de drogas não tem direito a indulto

Não cabe indulto para condenados por tráfico de drogas. Foi o que decidiu a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por maioria, ao manter acórdão da 2ª Turma Criminal que indeferiu o perdão da pena a uma pessoa condenada por esse crime.

De acordo com as informações do processo, a ré havia sido condenada a pena de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, no regime inicial fechado. Posteriormente, a Vara de Execuções Penais deferiu indulto pleno em favor da sentenciada e extinguiu a pena privativa de liberdade.

O Ministério Público do Distrito Federal recorreu, e a 2ª Turma Criminal do TJ-DF reformou a decisão. Segundo o colegiado, a decisão segue o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional a concessão de indulto ao condenado por tráfico de drogas, independentemente do tempo da condenação.

“A aplicação da causa de diminuição ou a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos não afastam a hediondez do crime de tráfico de drogas, sendo vedada a concessão de indulto aos condenados por tal crime”, diz o acórdão do TJ-DF.

De acordo com o colegiado, embora o benefício tenha sido concedido por força do Decreto 8.380/2014 da Presidente da República, a ordem presidencial é incapaz de sobrepor-se à Lei de Crimes Hediondos, que prevê vedação expressa a tal benefício.

Como o entendimento da 2ª Turma não foi unânime, a parte ré interpôs recurso visando desconstituir a decisão que lhe negou a concessão do indulto. Contudo, a Câmara Criminal confirmou o entendimento majoritário, que indeferiu o indulto pleno à sentenciada, ratificando a argumentação da Turma.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.